



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 304 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ruy Freire Duarte e Ricardo Halule Crispim. Presentes à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Apreciação da Súmula n° 303 (02.03.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1125669/2020), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Cumprimenta a todos. - Sem Informes.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 304**

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

4.0	Expedientes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>- Encaminha para conhecimento Deliberação CEAP n° 72/2020 - Resolve: Art. 1° Alterar o art. 7° da Resolução n° 1.105, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 2018 – Seção 1, pág. 186, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7° A partir da vigência desta resolução o egresso de curso cuja designação do título seja Engenheiro Mecânico e de Automóvel que solicitar registro receberá o título profissional de Engenheiro Mecânico” (NR).</p> <p>- Encaminha para conhecimento Deliberação 90/2020 da Comissão Eleitoral Federal, que estabelece a prorrogação das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua para o dia 15 de julho. Na Paraíba.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1125806/2020 - Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (Revisão Ano 2020); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca elaboração (Revisão) do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, e informa que o mesmo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>ficará pendente para a próxima reunião, sendo assim aguardando contribuições para finalização do referido Manual.</p> <p>5.2 - 1125671/2020 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ - 2020; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, e informa que o mesmo ficará pendente para a próxima reunião, sendo assim aguardando contribuições para finalização do referido Plano de Fiscalização.</p> <p>- 5.3 - 1051193/2016 - ANTONIO FRANCISCO DE DEUS (J V CONFECÇÕES); Assunto: Auto de Infração (300018386/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300018386/2016) em desfavor da pessoa jurídica, ANTONIO FRANCISCO DE DEUS (J V CONFECÇÕES) - CNPJ 21.682.920/0001-07, elaborado em 15/04/2016, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (<i>Fabricação de Estrutura Metálicas</i>), e;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 15/04/2016 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>5.4 - 1115998/2019 - GERLANE FRANCISCA DE OLIVEIRA (SERV REFRIGERAÇÃO); Assunto: <i>Auto de Infração (500014625/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014625/2019) em desfavor da pessoa jurídica, GERLANE FRANCISCA DE OLIVEIRA 09609359400 (SERV REFRIGERAÇÃO) - CNPJ 22.920.090/0001-71, elaborado em 17/09/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>execução dos serviços de manutenção de câmara frigorífica da Industria Dinococo</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 27/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1124136/2020 - ADRIANA FERREIRA DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS - ME (MONTEC); Assunto: <i>Auto de Infração (500020712/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020712/2020) em desfavor da pessoa jurídica, ADRIANA FERREIRA DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS - ME (MONTEC) - CNPJ 20.934.374/0001-91, elaborado em 12/02/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de projeto e execução para construção de</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><i>silos, galpões e plataforma elevatória</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 12/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.6 - 1119793/2019 - HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020515/2019) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica desde Conselho para o devido posicionamento.</p> <p>5.7 - 1122671/2020 - HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500021005/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500021005/2020) em desfavor da pessoa jurídica, HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA - CNPJ 10.602.015/0001-83, elaborado em 06/02/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1113397/2019</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 12/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		Relator: Eng. Ruy Freire Duarte	5.8 - 1121989/2020 - SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA (Faculdades Pitágoras da Paraíba); Assunto: <i>Cadastramento de Instituição de Ensino e Cadastramento do curso de Bacharelado de Engenharia de Produção;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na modalidade presencial, com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela SEPA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, CNPJ 12.097.654/0001-64, estabelecido na Rua Orlando Soares de Oliveira, 36 – Miramar, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA, e; <u>considerando</u> que a FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA foi credenciada pela Portaria 715 de 08/08/2013 e recredenciada pela Portaria 1444, de 09/08/2019; <u>considerando</u> que a IES apresentou os Formulários A (Instituição) e B (Cursos) previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.600 horas atende ao
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que a FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO sejam devidamente cadastrados neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, ambas do Confea, respectivamente; <u>considerando</u> o disposto nos termos das Resoluções 235/75 e 1.073/16, ambas do Confea; <u>considerando</u> os termos da Decisão PL-0153/09; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC), recomendando o DEFERIMENTO do cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; <u>considerando</u> que o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu FAVORAVELMENTE a solicitação, conforme Deliberação n° 04/2020 – CEAP. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da solicitação do cadastramento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do CURSO DE BACHARELADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolado pela SEPA – SOCIEDADE</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA, deverá ser concedido o REGISTRO PROVISÓRIO aos egressos do curso em questão, nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa Gab/Mec n° 40/07 e as atividades e atribuições contidas na Resolução 235/75 e Resolução 1073/16 ambas do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1118216/2019 - ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A (FPB - Faculdade Internacional da Paraíba); Assunto: <i>Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ 05.247.100/0001-30, estabelecida na Av. Mons. Walfredo Leal, 512 – Tambiá, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, e; <u>considerando</u> o que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e recredenciada pela Portaria 914/18, de 06/09/2018 e publicada em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>10/09/2018; <u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.603 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, ambas do Confea, respectivamente; <u>considerando</u> o disposto nos termos das Resoluções 235/75 e 1.073/16, ambas do Confea; <u>considerando</u> a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC), recomendando o DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; <u>considerando</u> que o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu FAVORAVELMENTE a solicitação, conforme Deliberação n° 03/2020 – CEAP. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolado pela SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ASPEC, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atividades contidas no Art. 5° da Resolução 1073/16 e as competências dispostas na Resolução 235/75, ambas do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1120622/2019 - ART DOS METAIS INDUSTRIA EIRELI - ME.; Assunto: Auto de Infração (500014735/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014735/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ART DOS METAIS INDUSTRIA EIRELI - ME CNPJ 22.259.862/0001-76, elaborado em 26/12/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura do</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><i>posto denominado Silveirão II</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 19/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			unanimidade.
		Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim	5.11 - 1118256/2019 - RONALDO COSTA FERRO JUNIOR - ME (RF Metalúrgica); Assunto: <i>Auto de Infração (500019261/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500019261/2019) em desfavor da pessoa jurídica, RONALDO COSTA FERRO JUNIOR 00885329414 - ME (RF METALÚRGICA) - CNPJ 21.092.550/0001-58, elaborado em 14/10/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; entre outras</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo. 59 da Lei 5.194/66;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><u>considerando</u> que em 04/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1121986/2020 - CODEQUIP LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500016771/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016771/2020) em desfavor da pessoa jurídica, CODEQUIP LTDA CNPJ 24.257.461/0001-02, elaborado em 14/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>(<i>executando serviços de içamento de tesouras metálica em Patos - PB</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 16/01/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			votação foi aprovado por unanimidade.
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 31/2020) - Proc. 1123983/2020 - Erica Kelly Carvalho de Lima-Me; Proc. 1096623/2018 - Siemens Gamesa Energia Renovável Ltda; Proc. 1115018/2019 - Metalúrgica Touros Ltda; Proc. 1115338/2019 - João Nunes 39504921434 (Casa da Polpa JN); Proc. 1118027/2019 - Mariedna Bezerra da Silva - Me (Safetycon Elevadores); Proc. 1124218/2020 - Vega Comércio e Assistência Técnica Ltda - Epp; Proc. 1124302/2020 - Rnescal Serviços Eireli; Proc. 1124134/2020 - Via Limpa Sev. Ambientais e Locação de Equipamentos Ltda; 6.2 - Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico: Proc. 1120140/2019 - Engie Brasil Serviços de Energia Ltda; Proc. 1122658/2020 - Alexsandro Santos da Silva - Epp; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão n° 31/2020) - Proc. 1123837/2020 - José Sávio de Oliveira Filho; Proc. 1123019/2020 - Alan Carlos da Rocha Duarte; Proc. 1121596/2020 - Vitor Dionizio Santos; Proc. 1124073/2020 - Lariza Alves Pontes; Proc. 1122955/2020 - Hélio Santos Fontes; Proc. 1123234/2020 - João Vinicius; Proc. 1123875/2020 - Erick Sousa Carneiro; Proc. 1124106/2020 - Valdin</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>Costa de Lima; Proc. <u>1121055/2020</u> - Janailma Patricia Morais Ferreira; Proc. <u>1124331/2020</u> - Jorge Luis Barros de Almeida; Proc. <u>1125118/2020</u> - Thiago Pereira Adelino de Lima; Proc. <u>1125165/2020</u> - Erick Hudson Costa Cabral; Proc. <u>1125210/2020</u> - Tulio Rafael Nascimento Porto; Proc. <u>1125290/2020</u> - José Neuber Bezerra de Albuquerque; Proc. <u>1110187/2019</u> - Aderson Moreira Batista; Proc. <u>1122984/2020</u> - Joel Leite Oliveira; Proc. <u>1123776/2020</u> - Luiz Fernando de Souza; 6.4 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 31/2020) - Proc. <u>1120896/2020</u> - Margarida Angélica da Silva Vasconcelos; Proc. <u>1120463/2019</u> - Jonas Fernando de Souza Fernandes; Proc. <u>1120445/2019</u> - Maxwell Ferreira de Lima Garcia; Proc. <u>1121825/2020</u> - Dayanne Kelly Pereira Abreu; Proc. <u>1122233/2020</u> - Fernando Hugo Andrade e Silva; Proc. <u>1123219/2020</u> - Rafaela de Sousa Nobre; Proc. <u>1124887/2020</u> - Maico Camerino dos Santos; Proc. <u>1119549/2019</u> - Erivaldo Fernandes Coutinho Filho; Proc. <u>1119759/2019</u> - Rafael Targino Dantas de Lima; Proc. <u>1120851/2020</u> - Ozires Talysson Batista de Lima Pequeno; Proc. <u>1121313/2020</u> - Fábio Brito Santos Silva; Proc. <u>1124467/2020</u> - Maria Helena Sousa de Figueiredo; 6.5 - Cancelamento de Registro de Empresa: (Decisão n° 31/2020) - Proc. <u>1122940/2020</u> - Sulamericana Engenharia Ltda; Proc. <u>1124845/2020</u> - Fulltec Indústria, Comércio e Manutenção de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 304

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			Equipamentos Ltda - Epp; 6.6 - Auto de Infração Regularização: (Decisão n° 32/2020) - Proc. 1069164/2017 - Blucili Ferreira Xavier - Me - (B.C. SERVIÇOS) - (300026211/2017).
6.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes
7.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTES: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)